



ESTADO DO ACRE

A Secretaria de Estado de Floresta vem por meio deste, disponibilizar uma versão da minuta do Edital de Concessão Florestal das florestas que compõem o Complexo de Florestas Estaduais do Rio Gregório.

A Minuta será apreciada pelo Conselho Florestal Estadual e pelo Conselho Consultivo Integrado do Complexo. E está sendo disponibilizada para consulta pública, e as sugestões deverão ser encaminhadas, devidamente identificadas para o endereço eletrônico: gabinete.floresta@ac.gov.br.



ESTADO DO ACRE

Secretaria de Estado da Gestão Administrativa
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos
Comissão Permanente de Licitação – CPL XX

CONCORRÊNCIA N.º XXX/XXXX

MINUTA DE EDITAL DE CONCESSÃO FLORESTAL

O Estado do Acre, Através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL XX (Decreto N.º 13.026 de 13 de outubro de 2005, publicado no D.O.E N.º 9.154 de 17 de outubro de 2005), torna público, para o conhecimento dos interessados que estará reunida no dia XX de XXXX de XXXX, às XX:XX horas na sala de reunião de sua sede, situada à Avenida Getúlio Vargas, N.º 300 – 1º Andar, Centro (Altos da Utilar) – CEP 69.900-210, nesta cidade, e receberá os Envelopes contendo os Documentos e as Propostas dos interessados em participar da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA N.º XXX/XXXX CPL XX** do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, podendo o presente Edital ser retirado acessando o site www.ac.gov.br/sga/seadj ou excepcionalmente na Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos do Estado do Acre, situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 300 – 1º Andar, Centro (Altos da Utilar) – CEP 69.900-210, nesta cidade, no horário de 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, no período de **XX / XX / XXXX a XX / XX / XXXX**, a qual será regida de conformidade com o que dispõe a Lei N.º 8.666/93, e demais alterações e, na forma, condições e especificações a seguir estabelecidas. Esta licitação foi regularmente autorizada pelo Secretário de Estado de Floresta, conforme consta do Processo Administrativo N.º XXX/XXXX.

1. DO OBJETO

1.1. Outorgar a concessão florestal para a exploração de madeira e material lenhoso residual de exploração nas Unidades de Manejo Florestal abaixo descritas, em conformidade com o Conselho Consultivo Integrado do Complexo de Florestas Estaduais do Rio Gregório, com os Planos de Manejo da Floresta Estadual do Rio Liberdade pela Portaria N.º. 038 de 11 de março de 2009 e Floresta Estadual do Mogno pela Portaria N.º. 040 de 11 de março de 2009, e segundo os termos constantes do caput, do art. 14, da Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006, conforme mapa e memorial descritivo constante do Anexo X.

- I.** Lote 1 (Médias e Grandes Empresas) - Unidade de Manejo Florestal I – X ha (a definir);
- II.** Lote 2 (Médias Empresas) - Unidade de Manejo Florestal II – X ha (a definir);
- III.** Lote 3 (Pequenas Empresas) - Unidade de Manejo Florestal III – X ha (a definir);
- IV.** Lote 4 (Pequenas Empresas) - Unidades de Manejo Florestal IV – X ha (a definir);



ESTADO DO ACRE

Secretaria de Estado da Gestão Administrativa
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos
Comissão Permanente de Licitação – CPL XX

CONCORRÊNCIA N.º XXX/XXXX

1.2. A identificação dos produtos e serviços, situações especiais e exclusões seguirão as definições contidas no Anexo X e será atualizada por ato normativo da SEF.

1.3. As condições de acesso à Unidade de Manejo Florestal para os fins previstos nos subitens desta subcláusula serão propostas pelo CONCESSIONÁRIO e submetidas à aprovação pela Secretaria de Estado de Floresta de acordo com regulamentação específica e de acordo com o Plano de Manejo da Unidade de Conservação.

1.4. Os direitos outorgados ao vencedor pela presente concessão, nos termos do §1º, do art. 16, da Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006, excluem expressamente:

1.4.1. A titularidade imobiliária ou preferência em sua aquisição;

1.4.2. O acesso ao patrimônio genético para fins de pesquisa e desenvolvimento, bioprospecção ou constituição de coleções;

1.4.3. O uso dos recursos hídricos acima do especificado como insignificante, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e da Lei Estadual 1.500, de 15 de julho 2003;

1.4.4. A exploração dos recursos minerais;

1.4.5. A exploração de recursos pesqueiros ou da fauna silvestre;

1.4.6. A comercialização de créditos decorrentes da emissão evitada de carbono em florestas naturais.

1.5. A autorização de uso ou acesso aos recursos mencionados nos subitens 1.4.2., 1.4.3., 1.4.4. e 1.4.5. dependerão de autorização específica dos órgãos competentes.

1.6. O prazo da concessão será igual ao período correspondente a XX (a definir) anos, contado a partir da assinatura do Contrato ao licitante vencedor.

1.7. O Edital, e os seus Anexos X a X serão fornecidos em CD-ROM, para tanto os interessados deverão trazer um CD-ROM virgem, para que sejam copiados na CPL.

2. DA VISITA E VISTORIA



ESTADO DO ACRE

Secretaria de Estado da Gestão Administrativa
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos
Comissão Permanente de Licitação – CPL XX

CONCORRÊNCIA N.º XXX/XXXX

2.1. Os interessados em participar do certame poderão agendar, através do endereço eletrônico gabinete.floresta@ac.gov.br, ou pelo telefone (68) 3224-0327, visita de reconhecimento às unidades de manejo e levantamento de dados adicionais, acompanhados por representantes da Secretaria de Estado de Floresta especialmente designados para este fim. As visitas ocorrerão entre os dias X a X do mês X do ano X, entre as X horas e X horas.

2.2. Na solicitação deverá constar o nome da pessoa jurídica solicitante, CNPJ, endereço, o período no qual pretende realizar a visita, telefone, endereço, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da(s) pessoa(s) que irão participar da visita.

2.3. O solicitante arcará com todos os custos logísticos relativos à visita, devendo providenciar também os meios de transporte nas áreas internas das Florestas Estaduais mencionadas neste edital. A Secretaria de Estado de Floresta não cobrará qualquer valor referente à visita.

2.3.1. Caso a visita inclua pouso de aeronave no interior das Florestas Estaduais (Unidade de Conservação), este pedido deve estar expresso na solicitação de visita, incluindo as características da aeronave.

2.4. A Secretaria de Estado de Floresta fornecerá, em dois dias úteis, mediante envio de mensagem eletrônica para o endereço eletrônico indicado, carta com os dados da visita, que deverão ser impressos e apresentados por ocasião da visita aos lotes de concessão florestal objeto da presente licitação.

3. DEMARCAÇÃO DAS UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL

3.1. A responsabilidade sobre a demarcação das Unidades de Manejo Florestal será compartilhada entre a Secretaria de Estado de Floresta e o concessionário na forma abaixo descrita e conforme explicitado no mapa no Anexo X.

3.1.1. Os marcos geodésicos, testemunhas e azimutes serão implantados pela Secretaria de Estado de Floresta até a assinatura do contrato de concessão objeto do presente Edital.

3.1.2. Caberá ao concessionário a implantação dos marcos de poligonação em número definido por Unidade de Manejo Florestal, conforme explicitado abaixo:



ESTADO DO ACRE

Secretaria de Estado da Gestão Administrativa
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos
Comissão Permanente de Licitação – CPL XX

CONCORRÊNCIA N.º XXX/XXXX

- a) Unidade de Manejo Florestal I – X marcos de poligonação.
- b) Unidade de Manejo Florestal II – X marcos de poligonação.
- c) Unidade de Manejo Florestal III – X marcos de poligonação.
- d) Unidade de Manejo Florestal IV – X marcos de poligonação.

3.1.3. Os marcos de poligonação deverão ser implantados nos locais pré-definidos pela Secretaria de Estado de Floresta, no prazo de até 5 (cinco) anos a partir da assinatura do contrato.

3.1.3.1. Nos casos em que os limites da Unidade de Produção Anual (UPA) a ser explorada coincidirem com os limites da Unidade de Manejo Florestal objeto da concessão, os marcos de poligonação deverão ser implantados pelo CONCESSIONÁRIO antes do início da exploração.

3.1.3.2. A intervenção na floresta, a exemplo dos piqueteamentos necessários à execução do Plano de Manejo Florestal, deverão seguir os critérios previstos na Resolução Conjunta CEMACT/CFE nº 003, de agosto de 2008.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação na presente Licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local, expressamente indicados no "Aviso de Licitação", e no preâmbulo deste Edital, da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preços, endereçadas ao Presidente da **Comissão Permanente de Licitação XX**.

4.2. Poderão participar da presente Licitação as empresas que comprovem que trabalham no segmento da indústria florestal madeireira no ramo de serrados e laminados, e moveleira, desde que possuam toda documentação e tenham efetuado, no caso de indústria florestal madeireira, o Cadastro Técnico da Indústria Florestal junto à Secretaria de Estado de Floresta e/ou projetos industriais registrados na Comissão da Política de Incentivos às Atividades Industriais no Estado do Acre – COPIAI/AC.

4.2.1. A participação na Licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos.

4.2.2. Não poderá concorrer a mais de um lote, o mesmo licitante.



ESTADO DO ACRE

Secretaria de Estado da Gestão Administrativa
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos
Comissão Permanente de Licitação – CPL XX

CONCORRÊNCIA N.º XXX/XXXX

4.3 Não poderá participar da Licitação empresa ou firma cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios sejam servidores, ou empregados públicos, ou ocupantes de cargo comissionado do Estado do Acre, na Administração Direta e Indireta Fundacional ou Autárquica.

4.4. Será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio nesta Concorrência, com a opção de posterior criação de Sociedade de Propósito Específico – SPE, conforme Modelo do Termo de Constituição de Consórcio no Anexo X.

4.4.1 Uma empresa consorciada não poderá participar desta Licitação através de mais de um consórcio ou isoladamente.

4.5. Somente será admitida a participação de empresa cujo Contrato Social seja compatível com o objeto desta Licitação, e no caso de Consórcio esta exigência aplica-se exclusivamente à empresa líder.

4.6. Não será permitida, nesta Licitação, a participação através de propostas distintas de empresas controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.

4.7. É vedada a indicação de um único representante para mais de uma empresa ou consórcio.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

5.1. As propostas, bem como toda correspondência e documentos relativos a esta licitação, deverão ser redigidos em língua portuguesa.

5.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada em Cartório competente ou por servidor do órgão licitante.

5.3. Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser apresentados em 01 (uma) via e as propostas (técnica e preço) em 02 (duas) vias, sem emendas, rasuras ou sobrescritos, devendo as propostas serem datadas e assinadas, sob pena de desclassificação.

5.4. Os documentos de habilitação e as propostas (técnica e preço) deverão ser colocados em envelopes separados, devidamente fechados, acondicionados em um invólucro fechado, e identificados, da seguinte forma:



ESTADO DO ACRE

Secretaria de Estado da Gestão Administrativa
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos
Comissão Permanente de Licitação – CPL XX

CONCORRÊNCIA N.º XXX/XXXX

- a) Envelope “A” – Documentação de Habilitação;
- b) Envelope “B” – Proposta Técnica;
- c) Envelope “C” – Proposta de Preços.

5.4.1. A documentação exigida deverá ser apresentada, no dia e hora da abertura da Concorrência, nos envelopes e no invólucro fechado que deverão estar endereçados da seguinte maneira:

- a) Envelope “A”:

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL XX – CONCORRÊNCIA N.º XXX/XXXX.
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

- b) Envelope “B”:

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL XX – CONCORRÊNCIA N.º XXX/ XXXX.
PROPOSTA TÉCNICA.

- c) Envelope “C”:

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL XX – CONCORRÊNCIA N.º XXX/ XXXX.
PROPOSTA DE PREÇOS.

5.4.2. Em vista a facilitar os trabalhos da Comissão, recomenda-se que a documentação apresente-se rubricada e numerada.

5.5. A Comissão Permanente de Licitação XX, no ato de abertura dos envelopes, verificará a situação da Concorrente, isoladamente e de cada empresa consorciada, no caso de concorrente em forma de consórcio, para fins de habilitação, nos termos dos artigos 27 a 31, da Lei N.º 8.666/93.

6. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS

6.1. No dia, hora e local indicado no preâmbulo do Edital, a **Comissão Permanente de Licitação XX** receberá os invólucros devidamente fechados, contendo o Envelope “A” com os Documentos de Habilitação, o Envelope “B” com as Propostas Técnicas e Envelope “C” com as Propostas de Preços.



ESTADO DO ACRE

Secretaria de Estado da Gestão Administrativa
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos
Comissão Permanente de Licitação – CPL XX

CONCORRÊNCIA N.º XXX/XXXX

6.2. Após o Presidente da **Comissão Permanente de Licitação XX** declarar encerrado o prazo para o recebimento dos invólucros com os envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, ou esclarecimentos preliminares à documentação ou às propostas.

6.3. Serão lavradas atas circunstanciadas de abertura e julgamento de habilitação e das propostas, bem como das impugnações feitas, recursos interpostos e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação. As atas serão assinadas pelos membros da Comissão e concorrentes presentes.

6.4. A **Comissão Permanente de Licitação XX**, com o apoio de um grupo técnico – GT – nomeado especialmente para esta licitação, através de Portaria da Secretaria de Estado da Floresta, analisará os documentos e as propostas para fins de elaborar as atas relativas à habilitação e classificação das propostas, consignando em ata as conclusões e as razões que as determinaram, bem como detalhes e incidentes ocorridos e providências tomadas.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. No **Envelope “A”** deverá conter os seguintes documentos:

7.1.1. CAPACIDADE JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade dos responsáveis legais do licitante;
- b) Registro comercial, em caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades empresariais ou cooperativas, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações;
- d) Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Os documentos mencionados na alínea “b”, “c” e “d” são necessários para comprovar a compatibilidade dos objetivos da pessoa jurídica com o objeto desta Concorrência;

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;



ESTADO DO ACRE

Secretaria de Estado da Gestão Administrativa
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos
Comissão Permanente de Licitação – CPL XX

CONCORRÊNCIA N.º XXX/XXXX

- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Concorrência;
- c)** Certidões negativas expedidas por órgãos da RFB – Receita Federal do Brasil, antiga Secretaria da Receita Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal) e da Procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União) com jurisdição sobre o local da sede do licitante;
- d)** Certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede do licitante, bem como Certidão Quanto à Dívida Ativa do Estado;
- e)** Certidão negativa de débito junto à Previdência Social - CND, em vigor na data de apresentação dos documentos de habilitação;
- f)** Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos documentos de habilitação.
- g)** Declaração de que a empresa licitante não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Anexo 13;
- h)** Declaração, observadas as penalidades cabíveis, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente em caso positivo), conforme modelo constante do Anexo 17;
- i)** Comprovação de ausência de débitos inscritos na dívida ativa relativos a infração ambiental nos órgãos competentes integrantes do SISNAMA, mediante a juntada de comprovante expedido pelo IMAC e IBAMA e pelo órgão ambiental competente, estadual e municipal, se houver, relativo à localização das unidades de manejo pretendidas e da sede do licitante.
- j)** Comprovação de ausência de decisões condenatórias, com trânsito em julgado, em ações penais relativas a crime contra o meio ambiente ou a ordem tributária ou a crime previdenciário, mediante a juntada de certidões negativas criminais da Justiça Estadual e Federal relativas à localização das unidades de manejo pretendida e da sede do licitante.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1.3.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da pessoa jurídica, emitida em até sessenta dias corridos antes da data de apresentação dos documentos de habilitação.



ESTADO DO ACRE

Secretaria de Estado da Gestão Administrativa
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos
Comissão Permanente de Licitação – CPL XX

CONCORRÊNCIA N.º XXX/XXXX

7.1.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de XXXX, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.1.3.2.1. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, com data máxima de até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da licitação.

7.1.3.2.2. Entenda-se por "na forma da lei":

I - Quando S/A: balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, conforme *caput* e § 5º do art. 289, da Lei n.º 6.404/76;

II - Quando outra forma societária: balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei n.º 486/69, autenticados pelo órgão competente de Registro do Comércio, ou Termo de Opção, se a empresa for optante pelo regime de tributação do Imposto de Renda com base no lucro presumido.

7.1.3.3. A comprovação da boa situação financeira do licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

7.1.3.3.1. Do balanço referido no item **7.1.3.2.**, cujos índices de Liquidez Geral (**LG**), de Solvência Geral (**SG**) e de Liquidez Corrente (**LC**), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado da Gestão Administrativa
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos
Comissão Permanente de Licitação – CPL XX

CONCORRÊNCIA N.º XXX/XXXX

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.1.3.3.2. Das demonstrações contábeis referidas no item **7.1.3.2.1**, cujo índice de Solvência (S), obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 1):

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

7.1.3.4. Os índices de que tratam os itens **7.1.3.3.1** e **7.1.3.3.2** serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

7.1.3.5. A licitante que apresentar resultado igual ou menor que **1** (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos no item **7.1.3.3.1** ou menor que **1** (um), no cálculo do índice referido no item **7.1.3.3.2**, todos do item **7.1.3.3.**, será inabilitada.

7.1.3.6. A licitante deverá comprovar o capital social, devidamente integralizado, à data da apresentação da proposta, para a exploração das UMF's, no montante mínimo de 5% do valor estimado da contratação, de acordo com os §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei 8.666/93.

7.1.4. Para o Licitante regularmente cadastrado no Sistema de Cadastro do Departamento de Licitações de Contratos – DELIC, que apresente no ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO o Certificado de Registro Cadastral – CRC estará dispensado da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Capacidade Jurídica;
- b) Regularidade Fiscal;
- c) Qualificação Econômico-financeira.

7.2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO



ESTADO DO ACRE

Secretaria de Estado da Gestão Administrativa
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos
Comissão Permanente de Licitação – CPL XX

CONCORRÊNCIA N.º XXX/XXXX

7.2.1 Os licitantes que participarem desta Concorrência na forma de consórcio deverão apresentar individualmente os documentos previstos nos itens **7.1.1.**, **7.1.2.** e **7.1.3.**, e, ainda, os seguintes documentos:

- a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) Declaração assinada pelos licitantes consorciados que indique o líder do consórcio, designando seus poderes, especificando claramente que o mesmo assume todas as responsabilidades previstas neste Edital;
- c) Declaração assinada pelas empresas consorciadas de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da Concorrência, quanto na execução do contrato.

7.2.2. As empresas que participarem na forma de consórcio, farão a comprovação da qualificação técnica, isoladamente, de acordo com o percentual de participação de cada consorciado ou somente através de um dos membros do consórcio que atenda na íntegra a referida exigência.

7.2.3. As empresas que participarem na forma de consórcio farão a comprovação do exigido no item **7.1.3.2.**, isoladamente de acordo com o percentual de participação de cada membro do consórcio, e no caso do item **7.1.3.5.**, será considerada a soma do patrimônio líquido de cada consorciado, na proporção de sua participação no consórcio.

7.2.4. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I, do art. 33, da Lei n.º 8.666/93.

7.2.5. Será admitida, ainda que posteriormente à assinatura do contrato, a conversão para Sociedade de Propósito Específico – SPE a partir do consórcio, para a administração e representação dos consorciados no Contrato de Concessão.

7.2.6. Os consórcios que deixarem de apresentar qualquer documentação de habilitação exigida no presente Edital, serão automaticamente inabilitados, não se admitindo a complementação desses documentos.

8. DA PROPOSTA TÉCNICA:



ESTADO DO ACRE

Secretaria de Estado da Gestão Administrativa
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos
Comissão Permanente de Licitação – CPL XX

CONCORRÊNCIA N.º XXX/XXXX

8.1. O envelope “B” deverá conter a Proposta Técnica, atendendo às seguintes considerações básicas:

I- Menor impacto ambiental;

II- Maiores benefícios sociais diretos;

III- Maior eficiência;

IV- Maior agregação de valor ao produto ou serviço florestal na região da concessão;

a) A identificação do licitante e demais características indispensáveis a uma perfeita individualização;

b) Deverá estar assinada, impressa em papel timbrado e apresentada em 02 (duas) vias, uma original e uma cópia (a via original deverá ser constituída por documentos originais ou autenticados);

8.2. As definições e parâmetros a serem utilizados no julgamento da proposta serão descritos no Anexo X, sendo os critérios de seleção formados pelos seguintes indicadores classificatórios:

I- Menor impacto ambiental:

a) Monitoramento da dinâmica de crescimento e da recuperação da floresta;

b) Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal.

c) Melhoria da qualidade das operações florestais e redução de impacto ambiental pela prática da certificação de origem.

II- Maiores benefícios sociais diretos:

a) Investimento em infra-estrutura e serviços para comunidade local;

b) Geração de empregos locais;

c) Geração de empregos decorrentes da Concessão Florestal;



ESTADO DO ACRE

Secretaria de Estado da Gestão Administrativa
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos
Comissão Permanente de Licitação – CPL XX

CONCORRÊNCIA N.º XXX/XXXX

d) Investimentos em projetos de indústrias florestais locais.

III- Maior eficiência:

a) Execução de plano de manejo florestal.

b) Diversidade de subprodutos explorados na unidade de manejo florestal;

c) Diversidade de espécies explorados na unidade de manejo florestal;

d) Diversidade de serviços operacionais na unidade de manejo florestal.

IV- Maior agregação de valor ao produto ou serviço florestal na região da concessão:

a) Plano de manejo em florestas privadas e/ou florestas comunitárias do entorno da região da concessão.

b) Grau de processamento local do produto.

8.3. São indicadores eliminatórios:

I- No critério de seleção do menor impacto ambiental:

a) Monitoramento da dinâmica de crescimento e da recuperação da floresta;

b) Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal.

II- No critério de maior benefício social:

a) Investimentos em projetos de indústrias florestais locais;

III – No critério de maior eficiência:

a) Execução de Plano de Manejo Florestal;

b) Diversidade de espécies exploradas na unidade de manejo florestal



ESTADO DO ACRE

Secretaria de Estado da Gestão Administrativa
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos
Comissão Permanente de Licitação – CPL XX

CONCORRÊNCIA N.º XXX/XXXX

8.4. Nos indicadores eliminatórios, caso haja espaços em branco, preenchidos com o número zero ou em valores inferiores ao mínimo exigido, a proposta será desclassificada.

8.5. Nos indicadores com caráter apenas classificatório, a ausência de manifestação ou o preenchimento com o número zero por parte do licitante não importará em sua desclassificação.

8.6. Os indicadores, cuja pontuação será atribuída de acordo com os parâmetros descritos no Anexo X, terão as seguintes pontuações:

Critério	Pontos	Indicador		Pontos Totais dos Indicadores
Impacto Ambiental	100	A1	Monitoramento da dinâmica de crescimento e da recuperação da floresta	X
		A2	Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal	X
		A3	Melhoria da qualidade das operações florestais e redução de impacto ambiental pela prática da certificação de origem	X
Benefícios Econômicos Sociais Diretos	100	A4	Investimento em infraestrutura e serviços para comunidade local	X
		A5	Geração de empregos locais	X
		A6	Geração de empregos decorrentes da concessão florestal	X
		A7	Investimentos em projetos de indústrias florestais locais	X
Eficiência/ Efetividade	100	A8	Execução de plano de manejo florestal	X
		A9	Diversidade de subprodutos explorados na unidade de manejo florestal	X
		A10	Diversidade de espécies exploradas na unidade de manejo florestal	X
		A11	Diversidade de serviços operacionais na unidade de manejo florestal	X
Agregação de valor	100	A12	Plano de manejo em florestas privadas e/ou florestas comunitárias no entorno da região da concessão	X
		A13	Grau de processamento local do produto	X



ESTADO DO ACRE

Secretaria de Estado da Gestão Administrativa
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos
Comissão Permanente de Licitação – CPL XX

CONCORRÊNCIA N.º XXX/XXXX

8.7. Para a obtenção da pontuação técnica será aplicada a seguinte fórmula:

$$PT = (1,75 \times C1) + (1,75 \times C2) + (1,25 \times C3) + (1,25 \times C4)$$

Onde:

PT = Pontuação técnica;

C1 = Menor impacto ambiental;

C2 = Maiores benefícios sociais diretos;

C3 = Maior eficiência;

C4 = Maior agregação de valor ao produto ou serviço florestal na região da concessão.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1. No **Envelope “C”** deverá conter a Proposta de Preço, nos termos do Anexo X (Modelo de Proposta de Preço).

9.1.1. Somente serão avaliados para fins da Proposta de Preço os valores ofertados para a exploração dos produtos madeireiros.

9.2. Para fins de exploração de madeira, o proponente deverá ofertar um valor, em Reais, para o metro cúbico (m³) de cada um dos 2 (dois) grupos de espécies madeireiras classificadas por densidade. Os grupos e as respectivas espécies que os compõem encontram-se no Anexo X.

9.3. Os valores ofertados para o metro cúbico (m³) de cada grupo de espécies madeireiras não poderão ser inferiores ao mínimo estabelecido nesse edital e apresentados na tabela abaixo.

Grupo de Espécies Madeireiras	Preço mínimo do edital (R\$/m ³ em pé)*
Grupo 1 (madeira dura)	R\$ (a definir)
Grupo 2 (madeira mole)	R\$ (a definir)

*Medido na explanada, correspondente a madeira explorada

9.4. A proposta de preço deverá respeitar a proporção mínima entre os grupos estabelecida nesse edital a partir do valor proposto para o Grupo 2 conforme tabela abaixo:



ESTADO DO ACRE

Secretaria de Estado da Gestão Administrativa
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos
Comissão Permanente de Licitação – CPL XX

CONCORRÊNCIA N.º XXX/XXXX

Grupo de Espécies Madeireiras	Proporção mínima
Grupo 1 (madeira dura)	(a definir) x Valor proposto para o Grupo 2
Grupo 2 (madeira mole)	Valor proposto para o Grupo 2

9.5. Estarão automaticamente eliminadas as propostas, cujos valores por grupo de espécies madeireiras sejam inferiores ao mínimo estabelecido nesse edital ou que não atendam à proporção do subitem 8.6.2.4.

9.6. O valor final da proposta de preço de cada licitante dar-se-á pelo somatório do produto entre o volume estimado para cada grupo de espécies madeireiras, conforme o Anexo X, pelo valor ofertado por m³ de cada grupo de espécies madeireiro.

Valor Total da Proposta de Preço = Σ (Volume de cada grupo de espécies madeireiras x Valor proposto para o grupo de espécies madeireiro).
--

9.7. O volume estimado de cada grupo de espécies de madeira baseado no potencial de produção de um ano, a ser considerado na formulação e apresentação da Proposta Preço, conforme tabela a seguir é:

Grupo de espécies	Volume (m ³ /ano)			
	UMF I	UMF II	UMF III	UMF IV
Grupo 1	A definir	A definir	A definir	A definir
Grupo 2	A definir	A definir	A definir	A definir
TOTAL	A definir	A definir	A definir	A definir

9.8. Considerando-se os valores mínimos fixados neste edital e o potencial de produção estimado de um ano, os valores mínimos da Proposta de Preços serão:

UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL	VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA DE PREÇO (R\$ / ano)
UMF I	R\$ (a definir)
UMF II	R\$ (a definir)
UMF III	R\$ (a definir)
UMF IV	R\$ (a definir)



ESTADO DO ACRE

Secretaria de Estado da Gestão Administrativa
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos
Comissão Permanente de Licitação – CPL XX

CONCORRÊNCIA N.º XXX/XXXX

9.9. A pontuação do critério preço será calculada de acordo com a diferença entre a proposta financeira apresentada e o valor mínimo da proposta financeira estipulado nesse edital, de acordo com o tamanho de Unidade de Manejo Florestal a que se deseja concorrer, conforme tabela abaixo. Para a proposta que apresentar a maior diferença em relação ao mínimo estipulado será atribuída a pontuação máxima do critério (400 pontos). As outras propostas serão pontuadas de forma decrescente, na exata proporção à maior diferença ofertada, segundo a fórmula abaixo:

$$PP = \left[\frac{VTPP - VminPP}{VMaxPP - VMinPP} \right] * 400$$

Onde:

VTPP = Valor total da Proposta de Preço

VMinPP = Valor mínimo da Proposta de Preços

VMaxPP = Valor total da Maior Proposta de Preço Apresentada

10. DOS CRITÉRIOS DA BONIFICAÇÃO

10.1. São critérios bonificadores:

10.1.1. Monitoramento da dinâmica de crescimento e da recuperação da floresta;

10.1.2. Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal;

10.1.3. Melhoria da qualidade das operações florestais e redução de impacto ambiental pela prática da certificação de origem;

10.1.4. Geração de empregos da concessão florestal;

10.1.5. Investimentos de projetos de indústrias florestais locais;

10.1.6. Execução de plano de manejo florestal;

10.1.7. Diversidade de espécies exploradas na Unidade de Manejo Florestal;



ESTADO DO ACRE

Secretaria de Estado da Gestão Administrativa
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos
Comissão Permanente de Licitação – CPL XX

CONCORRÊNCIA N.º XXX/XXXX

10.1.8. Apoio e participação em projetos de pesquisa;

10.1.9. Implementação de programas de conservação da fauna na UMF;

10.1.10. Política afirmativa de gênero;

10.1.11. Fornecimento de matéria prima para utilização pela indústria local;

10.2. O concessionário poderá obter, durante a execução do contrato, descontos do preço a ser pago pelos produtos explorados se atingir níveis de desempenho equivalentes ou superiores aos parâmetros estabelecidos nos indicadores de bonificação do Anexo X, na forma estabelecida no contrato.

10.3. Os descontos, cujos percentuais encontram-se expostos no Anexo X, poderão ser acumulativos, limitado ao percentual de XX% (a definir).

10.4. A aplicação do desconto não poderá resultar em valor inferior ao preço mínimo estabelecido neste edital.

11. DO PREÇO ANUAL

11.1. O concessionário pagará anualmente, independentemente da produção ou dos valores por ele auferidos com a exploração do objeto da concessão, o valor equivalente a XX% (a definir) do preço anual estabelecido a partir do Valor Total da Proposta de Preço apresentado pelo vencedor do processo licitatório. Este valor deverá ser imediatamente recolhido à conta do Fundo Estadual de Florestas, através da emissão e pagamento de Documento de Arrecadação Estadual – DAE.

11.2. A cada doze meses de contrato, caso os valores pagos pelo concessionário em função dos produtos e serviços explorados não atinjam o valor constante do subitem 11.1., o concessionário pagará a diferença entre esses valores.

11.3. O valor mínimo anual será fixado e expresso no contrato de concessão em moeda corrente do País, de acordo com a proposta da licitante vencedora.



ESTADO DO ACRE

Secretaria de Estado da Gestão Administrativa
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos
Comissão Permanente de Licitação – CPL XX

CONCORRÊNCIA N.º XXX/XXXX

11.4. Os preços estabelecidos no contrato de concessão serão corrigidos anualmente, na data de assinatura do contrato, por índice específico a ser instituído pela Secretaria de Estado de Floresta.

11.4.1. Até a criação do índice acima mencionado o reajuste se dará pela variação do IPCA/IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo.

11.4.2. O percentual de correção do contrato não será superior a dois pontos percentuais em relação ao IPCA/IBGE. (Por exemplo, caso o índice setorial seja de 10% (dez por cento) e o IPCA-IBGE for de 5% (cinco por cento), o valor corrigido será de apenas 7% (sete por cento).

12. PARÂMETROS NECESSÁRIOS PARA A DEFINIÇÃO DO PREÇO DA CONCESSÃO FLORESTAL

12.1. Os preços a serem pagos pelo concessionário estarão sempre relacionados à quantidade dos produtos explorados.

12.2. Os preços dos produtos madeireiros serão definidos com base em uma classificação em dois grupos correspondentes a duas classes de valor, baseadas nos preços praticados na região, conforme listagem do Anexo X.

12.3. As espécies estão arroladas no Anexo X deste Edital, de acordo com o Inventário Florestal e contém os nomes científicos e vulgares de cada espécie classificada.

12.4. A lista de espécies constante do Anexo X será regulamentada pela Secretaria de Estado de Floresta que a atualizará periodicamente, mediante ato normativo, de acordo com os preços dos produtos florestais praticados no mercado.

12.5. Pela comercialização de material lenhoso residual de exploração, o concessionário pagará à concedente, o valor único de R\$ X (a definir) por tonelada comercializada, a ser pago mensalmente, de acordo com as declarações realizadas pelo concessionário aos órgãos de controle responsáveis.

12.5.1. Este valor será corrigido monetariamente da mesma forma prevista no subitem 11.4. deste edital.



ESTADO DO ACRE

Secretaria de Estado da Gestão Administrativa
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos
Comissão Permanente de Licitação – CPL XX

CONCORRÊNCIA N.º XXX/XXXX

13. PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão feitos de acordo com os Itens 11 e 12 deste edital e com as cláusulas estabelecidas no contrato.

13.2. O pagamento dos valores anuais referentes a presente concessão será efetuado na forma indicada no contrato anexo a este edital (Anexo X).

13.3. Os preços referentes à exploração de produtos madeireiros serão reajustados anualmente na forma prevista no subitem 11.4. deste edital.

13.3.1. Os preços referentes às espécies a serem exploradas comercialmente, na área objeto da concessão poderão ser revistos na forma do subitem 12.4. deste edital.

14. GARANTIAS

14.1. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, o concessionário deverá previamente à subscrição do contrato que outorga a concessão florestal, prestar garantia no valor equivalente ao Valor Total da Proposta de Preço que apresentou, equivalente ao potencial econômico de um ano de exploração dos direitos outorgados pela presente concessão florestal, podendo, para tanto, optar entre as seguintes modalidades, previstas no §1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c §2º, do art. 21, da Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006 :

14.1.1. Caução em dinheiro;

14.1.2. Caução em títulos da dívida pública;

14.1.3. Seguro-garantia;

14.1.4. Fiança bancária.

14.2. As micro empresas, as pessoas jurídicas de pequeno porte e as associações de comunidades locais, nos termos do §3º, do art. 21, da Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006, prestarão garantia de XX% (a definir) do montante acima.



ESTADO DO ACRE

Secretaria de Estado da Gestão Administrativa
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos
Comissão Permanente de Licitação – CPL XX

CONCORRÊNCIA N.º XXX/XXXX

15. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

15.1. Na data, hora e local indicado no preâmbulo do Edital, proceder-se-á, primeiramente, à abertura dos Envelopes “A” – Documentação de Habilitação, e os conteúdos serão examinados e rubricados pelos concorrentes presentes e pelos membros da Comissão.

15.2. A Comissão poderá realizar o julgamento da documentação em reunião específica, caso necessite de mais tempo para apreciar os documentos, marcando, na oportunidade, nova data e horário para apresentação do resultado.

15.3. Ocorrendo à hipótese prevista no sub-item 15.2., todos os documentos já rubricados, e os envelopes devidamente fechados contendo as propostas de técnica e preços, serão rubricados externamente pelos participantes presentes e pelos membros da Comissão, ficando em poder desta até que seja julgada a habilitação.

15.4. A ausência de qualquer documento exigido na forma prevista para habilitação, bem como a não observação ao estipulado no item 7.1. por parte de todos licitantes e dos itens 7.2, para os consórcios, acarretará a **inabilitação** no processo licitatório.

15.5. Concluída a habilitação ou a inabilitação, se presentes todos os representantes das concorrentes, o Presidente da Comissão, após assim declará-los, indagará aos mesmos se desejam recorrer da decisão da Comissão.

15.6. Na hipótese em que o representante da concorrente venha a desistir do seu direito de recurso, essa desistência será registrada em ata circunstanciada. Neste caso, o respectivo representante deverá obrigatoriamente assinar a ata da sessão.

15.7. Não ocorrendo desistência expressa do recurso de habilitação ou inabilitação, ou estando ausente o representante de alguma das concorrentes, o Presidente da Comissão suspenderá os trabalhos, lavrando em ata circunstanciada e providenciará a publicação do resultado do julgamento no Diário Oficial do Estado – D.O.E, abrindo-se, a partir da publicação, o prazo para a interposição de recursos.

15.8. Após a fase de habilitação não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, aceito pela Comissão.



ESTADO DO ACRE

Secretaria de Estado da Gestão Administrativa
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos
Comissão Permanente de Licitação – CPL XX

CONCORRÊNCIA N.º XXX/XXXX

15.9. Quando todos os concorrentes forem inabilitados, a Comissão poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para as concorrentes apresentarem nova documentação, escoimadas das causas que as inabilitaram.

16. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

16.1. A Comissão somente procederá à abertura do envelope “B” – PROPOSTA TÉCNICA, das concorrentes confirmadas habilitadas, devolvendo, devidamente fechados, os envelopes das concorrentes inabilitadas.

16.1.1. As propostas das concorrentes habilitadas deverão ser examinadas e rubricadas pela Comissão e pelos representantes presentes.

16.2. A Comissão poderá relevar, a seu exclusivo critério, erros ou omissões formais, dos quais não resultem prejuízo para o entendimento da proposta.

16.3. EXAME DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

16.3.1. A Comissão de Licitação examinará as Propostas Técnicas para determinar se estão completas, se os documentos foram assinados e se, de maneira geral, a documentação exigida está de acordo com o presente Edital.

16.3.2. As Propostas Técnicas serão avaliadas de acordo com os critérios de avaliação descritos no Anexo X.

16.4. EXAME DA PROPOSTA DE PREÇOS

16.4.1. Na sessão de abertura da Proposta de Preços, o Presidente da **Comissão Permanente de Licitação XX**, abrirá o(s) Envelope(s) “C” – Propostas de Preços. Não será analisada a proposta não classificada na fase anterior (julgamento da proposta técnica).

16.4.2. A seguir, a Proposta de Preços será submetida à análise para verificação se está de conformidade com as exigências editalícias, especialmente o item 9, sendo que sua desconformidade constitui-se em causa de desclassificação.

16.4.3. A bonificação prevista no item 10 será considerada somente para efeito do cálculo do valor mensal da concessão de uso a ser pago ao CONCEDENTE.



ESTADO DO ACRE

Secretaria de Estado da Gestão Administrativa
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos
Comissão Permanente de Licitação – CPL XX

CONCORRÊNCIA N.º XXX/XXXX

16.4.4. Se houver discrepância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá à importância expressa por extenso.

16.4.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem vantagem baseada nas ofertas de preços das demais concorrentes.

16.4.6. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste Edital.

17. AVALIAÇÃO FINAL

17.1. Conforme previsto na Lei 11.284/2006, o critério de julgamento da melhor proposta será a combinação das propostas técnica e de preço.

17.2. Será considerado o vencedor do edital, o proponente que atingir o maior número de pontos após a soma dos pontos referentes à Proposta Técnica e a Proposta de Preços.

17.3. A pontuação máxima para esse edital será de 1.000 (mil) pontos, considerando-se a pontuação máxima para o critério preço de 400 pontos e para o critério técnica de 600 pontos.

17.4. O licitante apresentará duas propostas separadamente, sendo uma referente à proposta técnica e outra à proposta de preços, na forma determinada neste edital e de acordo com o formulário constante do Anexo X.

17.5. Será adotada a seguinte fórmula:

$$A = PT + PP$$

Onde:

A = Avaliação,

PT = Proposta Técnica

PP = Proposta de Preços.

17.6. Para obtenção da Avaliação Final serão consideradas somente as duas primeiras casas decimais, sendo desprezadas as demais casas, sem arredondar.



ESTADO DO ACRE

Secretaria de Estado da Gestão Administrativa
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos
Comissão Permanente de Licitação – CPL XX

CONCORRÊNCIA N.º XXX/XXXX

17.7. Será declarada vencedora, a licitante que apresentar o maior valor "A" referente a cada Unidade de Manejo Florestal.

17.8. Em caso de empate de duas ou mais concorrentes, o desempate será efetuado por sorteio em ato público.

17.9. A CPL, ou a autoridade superior, poderá em qualquer fase da Concorrência, solicitar às concorrentes quaisquer esclarecimentos que julgar necessários à correta avaliação da documentação apresentada, bem como realizar as diligências necessárias ao esclarecimento ou complementação, por escrito, das informações fornecidas no processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação ou das Propostas.

17.10 A decisão da **Comissão Permanente de Licitação XX** somente será considerada definitiva após homologação e adjudicação pela autoridade competente.

18. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

18.1. A **Comissão Permanente de Licitação XX** submeterá o resultado do julgamento à autoridade competente da concedente – SEF, para homologação e adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

19. DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

19.1. O Termo de Contrato (Anexo X) a ser firmado entre o Estado, por intermédio da SEF, e a Licitante vencedora da concorrência, referente ao objeto desta Licitação, observará às exigências e condições deste EDITAL e seus Anexos.

19.2. Após a publicação do resultado da licitação, a autoridade competente da SEF convocará a licitante vencedora para, no prazo de até **5** (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, assinar o Termo de Contrato.

19.3. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o transcurso do prazo da convocação, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEF.



ESTADO DO ACRE

Secretaria de Estado da Gestão Administrativa
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos
Comissão Permanente de Licitação – CPL XX

CONCORRÊNCIA N.º XXX/XXXX

19.4. No caso da licitante vencedora não aceitar ou não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, reserva-se à autoridade competente da SEF o direito de optar pelas concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

19.5. Se o licitante vencedor se recusar a constituir a garantia contratual ou a assinar o contrato, o ESTADO lhe aplicará multa compensatória de 1% (um por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação, além de poder aplicar-lhe outras sanções e penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

19.6. O licitante vencedor deverá apresentar, obrigatoriamente, sob pena de perda de condição essencial para assinatura do contrato, todos os documentos que assegurem a manutenção das condições de habilitação.

19.7. Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenha servido de base para o julgamento desta Concorrência, inclusive as Propostas Técnica e de Preços.

19.8. O Licitante vencedor que tenha domicílio fora do Estado do Acre deverá apresentar Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Fazenda do Estado do Acre, comprovando sua regularidade para com este fisco, quando for convocado para assinatura do contrato.

20. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

20.1. É admissível impugnação, recurso, representação e pedido de reconsideração, observados os prazos e as condições definidas nos arts. 41 e 109, da Lei n.º 8.666/93;

20.1.1. Qualquer manifestação, seja impugnação, recurso, representação e/ou pedido de reconsideração, deverá sempre ser apresentada por escrito, subscrita pelo representante credenciado no momento do cadastramento junto à Comissão de Licitação, ou por procurador, devidamente constituído por procuração.

20.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolizado até **5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura do envelope com os Documentos de Habilitação**, de segunda a sexta-feira, das 08h00min as



ESTADO DO ACRE

Secretaria de Estado da Gestão Administrativa
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos
Comissão Permanente de Licitação – CPL XX

CONCORRÊNCIA N.º XXX/XXXX

12h00min e das 14h00min as 17h00min, na sede da **CPL**, localizada na Avenida Getúlio Vargas, n.º 300, nesta cidade, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei n.º 8.666/93.

20.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não o fizer até **2 (dois) dias úteis antes da data da abertura do envelope com os Documentos de Habilitação**, mediante solicitação por escrito e protocolizada no endereço mencionado no item anterior.

20.3.1 Considera-se licitante para efeito do item anterior a empresa que tenha retirado o presente Edital junto à **CPL**.

20.3.2 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

20.4 Eventuais recursos referentes a presente Concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida ao Secretário de Estado de Floresta, por intermédio da **CPL**, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

20.4.1 Interposto o recurso, o fato será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**.

20.4.2 Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a **CPL** poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) ao Secretário de Estado de Floresta, que decidirá em **05 (cinco) dias úteis**, contados de seu recebimento.

20.5 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

20.6 Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vista ao processo desta Concorrência, em local e horário a serem indicados pela **CPL**.



ESTADO DO ACRE

Secretaria de Estado da Gestão Administrativa
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos
Comissão Permanente de Licitação – CPL XX

CONCORRÊNCIA N.º XXX/XXXX

20.7 Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de propostas terão efeito suspensivo, podendo a **CPL**, motivadamente e se houver interesse para o ESTADO, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

21. DOS BENS REVERSÍVEIS

21.1. São considerados bens reversíveis, que retornarão ao titular da floresta pública após a extinção da concessão sem qualquer espécie de indenização:

- a) a demarcação da Unidade de Manejo Florestal;
- b) a infra-estrutura de acesso;
- c) as cercas, os aceiros e as porteiras;
- d) as construções e instalações permanentes;
- e) os pátios e trilhas de arraste;
- f) as pontes e passagens de nível;
- g) a infra-estrutura de geração e transmissão de eletricidade e de comunicação que vier a ser instalada durante a execução do contrato, incluindo postes, linhas de transmissão e antenas.

21.2. Não são considerados como bens reversíveis as máquinas e equipamentos utilizados no desempenho das atividades econômicas do CONCESSIONÁRIO bem como os equipamentos móveis de comunicação e geradores portáteis de energia.

21.3. Não serão indenizadas quaisquer benfeitorias que sejam decorrentes de obrigação contratual assumida pelo concessionário ou que gere direito à bonificação ao concessionário.

22. AUDITORIAS FLORESTAIS

22.1. As áreas de concessão florestal deverão ser submetidas a auditorias florestais, de caráter independente, em prazos não superiores a três anos.

22.2. As auditorias serão conduzidas por entidades reconhecidas pela Secretaria de Estado de Floresta, nos termos do art. 3º, XI, da Lei 11.284/2006 e da Lei nº 1.426 de 27 de dezembro de 2001.

22.3. O concessionário deverá pagar o custo da auditoria em uma das duas formas a seguir:



ESTADO DO ACRE

Secretaria de Estado da Gestão Administrativa
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos
Comissão Permanente de Licitação – CPL XX

CONCORRÊNCIA N.º XXX/XXXX

a) Através de contratação direta da entidade auditora reconhecida pela Secretaria de Estado de Floresta, nos termos do art. 3º, XI, da Lei 11.284/2006.

b) Recolhendo anualmente, em conta específica definida pela Secretaria de Estado de Floresta, o equivalente a R\$ XX (a definir) para cada hectare da concessão florestal. Neste caso, a Secretaria de Estado de Floresta indicará a entidade auditora.

22.4. As auditorias anuais para fins de certificação florestal dos sistemas FSC (Forest Stewardship Council) e CERFLOR (Programa Brasileiro de Certificação Florestal) realizadas por entidades reconhecidas pela Secretaria de Estado de Floresta serão reconhecidas como auditorias florestais.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Os interessados poderão obter esclarecimentos sobre os aspectos técnicos da Concessão Florestal, no seguinte endereço:

Secretaria de Estado de Floresta – SEF, Rua Quintino Bocaiúva, 1323, 2º andar, Bosque, nos horários de 08:00 às 12:00 horas, e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, telefones (068) 3223-0554 e 3223-0327, ou por fax (068) 3223-4367.

23.2. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da CPL, no endereço informado no preâmbulo.

23.2.1. Esclarecimentos sobre esta Concorrência serão prestados pela **CPL** apenas mediante solicitação por escrito à Gerência Técnica, feita pelo(s) representante(s) estatutário(s) ou legal(is) do licitante, até o prazo de três dias antes da abertura do envelope de habilitação, que abre a presente, protocolizada de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min, na sede da **CPL** localizada na Avenida Getúlio, n.º 300, Centro – Rio Branco – AC – CEP: 69.900-660 – Fone/Fax: (0 xx 68) 3212-7500 – E-mail: gertecadm.sga@ac.gov.br.

23.2.2. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias.



ESTADO DO ACRE

Secretaria de Estado da Gestão Administrativa
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos
Comissão Permanente de Licitação – CPL XX

CONCORRÊNCIA N.º XXX/XXXX

23.3. Antes da data marcada para a abertura dos envelopes com os Documentos de Habilitação e as Propostas, a **CPL** poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, justificadamente, alterar este Edital e seus Anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos Documentos e Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a habilitação e a formulação das Propostas.

23.4. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos Lei 8.666/93 ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas na Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

23.5. Se houver indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o ESTADO comunicará os fatos verificados ao Ministério Público em suas esferas Federal ou Estadual, para as providências devidas.

23.6. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções penais aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei n.º 8.666/93.

23.7. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta Concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. A revogação e a anulação dependerá de ato da autoridade superior.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei n.º 8.666/93, que rege a presente licitação, será excluído o dia do início e incluído o dia de vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data que não haja expedientes na CPL/AC.

23.8.1 Só se iniciam e vencem os prazos referidos no subitem anterior em dia de expediente na CPL/AC.

23.9. Integram este Edital os seguintes Anexos:

X - Relação dos lotes e unidades de manejo (a definir);

X - Condições de demarcação das Unidades de Manejo (a definir);



ESTADO DO ACRE

Secretaria de Estado da Gestão Administrativa
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos
Comissão Permanente de Licitação – CPL XX

CONCORRÊNCIA N.º XXX/XXXX

- X- Mapa da Área de Treinamento (a definir);
- X - Objeto da Concessão (a definir);
- X - Lista de Espécies por Grupo de Madeira (a definir);
- X - Descrição dos resultados do Inventário Florestal Amostral (a definir);
- X - Volume estimado (em m³) de exploração anual (a definir);
- X - Análise de Antropismo (a definir);
- X - Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (a definir);
- X - Planilha de Custos do Edital (a definir);
- X - Recibo para retirada do edital (a definir);
- X - Fichas de Parametrização de Indicadores (a definir);
- X - Modelo de declaração (Art. 27, V, Lei nº 8.666/1993);
- X - Orientações para preenchimento dos termos de garantia (a definir);
- X - Minuta de Contrato (a definir);
- X - Formulário-modelo para apresentação de propostas (a definir);
- X - Declaração de fatos impeditivos supervenientes (se positivo).
- X – Modelo do Termo de Constituição de Consórcio (a definir).

23.10. Os atos de adjudicação e homologação desta Licitação serão publicados, conjuntamente, no Diário Oficial do Estado - D.O.E.